

**REGULAMENTO DO
INTER RESIA DEVELOPMENT OPPORTUNITY FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 52.233.481/0001-89**

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O INTER RESIA DEVELOPMENT OPPORTUNITY FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento Financeiro regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **FUNDO** possui classe única de cotas. As características da classe estão dispostas no Anexo do Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, sediada na Av. Barbacena, nº. 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30190-131, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013 doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;

- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente;
- d) custódia;

Parágrafo 3º. O serviço de escrituração de cotas será prestado pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

Parágrafo 5º. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- i) observar as disposições constantes do regulamento; e
- j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 6º. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 5º O **FUNDO** é gerido pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sediada na cidade de Minas Gerais, Estado de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.083/0001-41, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.560, de 02 de janeiro de 2004, doravante abreviadamente designada **GESTORA**.

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

Parágrafo 6º. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 8º. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 6º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

- I. distribuição primária de cotas; e
 - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;
 - q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
 - r) taxa máxima de distribuição;
 - s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
 - u) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo 1º. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete a **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

Parágrafo 2º. Nas classes abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas diariamente.

Parágrafo 3º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada Classe serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 4º. Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 5º. Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da Classe ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo 6º A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais são necessariamente pagos pelos Cotistas Ingressantes, nos termos da Resolução CVM nº. 160/22.

Parágrafo 7º A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM nº. 175/22, Parte Geral), a qual compõem os encargos do Fundo e constam no Anexo da respectiva Classe, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do Fundo por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da Classe do Fundo, e será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição Previsto no Anexo da Classe, que não deverá ser superior a Taxa de Gestão.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;
- c) a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento.

Parágrafo 2º. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas a fica a critério da **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo 3º. Caso o fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do fundo.

Parágrafo 4º A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 5º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 6º. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 7º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo 8º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 6º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 9º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 6º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 8º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

Parágrafo 2º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 3º O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 4º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 9º. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 10º. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou

- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 11º. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 12º. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 13º. Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

- a) No caso de classes abertas, com relação às matérias a seguir, apenas a partir do decurso de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no anexo da respectiva classe, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 79 da Resolução CVM 175/22:
- I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;
 - II. Alteração da política de investimento;
 - III. Mudança nas condições de resgate; ou
 - IV. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens acima.
- b) No caso de classe fechada, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:

- I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e
- II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

CAPÍTULO V - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 14º. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: <https://interdtvm.com.br/>.

Artigo 15º. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento <https://interdtvm.com.br/>.

Artigo 16. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 17º. O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 01 de abril a 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO VII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 18º. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 19º. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

- I. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- II. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), e após a definição da classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

<i>(a) Fundo de longo prazo:</i>
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.

<i>(b) Fundo de curto prazo:</i>
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

Parágrafo 1º. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

Parágrafo 2º. Na alienação de cotas de classe fechada do **FUNDO** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

- a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;
- b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e

- c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Parágrafo 3º. Os cotistas de classes abertas e fechadas, exceto as classificadas e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

- a) Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e
- b) Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

Parágrafo 4º. As classes classificadas ou enquadradas como ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva classe.

Parágrafo 5º. As classes classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva classe.

Parágrafo 6º. As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que serão tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 7º. São isentos os rendimentos do conjunto de cotistas pessoa física ligadas de classe Imobiliária detentores de menos de 30% (trinta por cento) das cotas da classe em circulação, e desde que o **FUNDO** conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Parágrafo 8º. Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do fundo.

Artigo 20º. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

Artigo 21º. Este **FUNDO** e suas classes buscam manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao cotista deste **FUNDO** depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta dias). **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

Artigo 22. A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

- a) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;
- b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos de Imposto de Renda; e
- c) Na hipótese de o **FUNDO** realizar investimentos no exterior, o **FUNDO** pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 23º. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a. aporte adicional de recursos;
- b. a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de Fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c. a liquidação da classe; ou
- d. que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 24º. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do Fundo que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe do Fundo de Responsabilidade Ilimitada que que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da Classe de Cotas do **FUNDO**; ou

- b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de Fundo com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 25º. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 26º. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 27º. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 29º. No âmbito da liquidação da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral Especial de Cotistas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

Artigo 30º. No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;

- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 Resolução CVM 175/22;
- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de fundo.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO X– VEDAÇÕES

Artigo 31º. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA do FUNDO**.

Artigo 33º. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: admfundos@interdtvm.com.br, ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-940-7772.

Parágrafo Único Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 34º. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 35º. Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Belo Horizonte/MG 22 de novembro de 2024.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO INTER RESIA DEVELOPMENT OPPORTUNITY FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe de Cotas: ÚNICA FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

("FUNDO")

Principais Características

Objetivo da Classe	O objetivo desta CLASSE consiste em obter ganhos de capital mediante operações nos mercados de juros, câmbio, ações, commodities e dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos. O FUNDO se classifica como um fundo Multimercado, envolvendo vários fatores de risco, não tendo compromisso de concentração em nenhum fator específico. Os ativos do FUNDO deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo.
Público-alvo	Qualificado
Responsabilidade do Cotista	Limitada
Forma de Condomínio	Fechado.
Divulgação do valor da Cota	Anual
Prazo de Duração	Determinado, de 05 (cinco) anos, prorrogável por no máximo de 2(dois) anos, em períodos sucessivos de 01 (um) ano.
Classe CVM	Multimercado

Responsabilidade Limitada

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste caso, a Administradora deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente.

Movimentação – Emissão e Resgate/Amortização de Cotas

Horário de Movimentação	13:30 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 10.000,000
Aplicação Adicional	R\$ 1.000,00
Tipo de Cota	Fechamento.
Aplicação – Cotização	D+0
Aplicação – Pagamento	D+0

Complementação

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

O ADMINISTRADOR acatará pedidos de aplicação de recursos no FUNDO e/ou de amortização de suas cotas em dias úteis, independentemente da praça em que os cotistas estiverem localizados.

Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o FUNDO atue. Em razão da atuação em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual o Fundo invista ou utilize como veículo de investimento para os ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido. desde que a solicitação de aplicação de recursos ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR.

As solicitações de aplicação realizadas em dias não úteis, em feriados nacionais nos países no qual o Fundo invista ou utilize como veículo de investimento para os ativos descritos na política de investimento e/ou após o horário estabelecido serão consideradas como recebidas pelo ADMINISTRADOR no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido,

As cotas do FUNDO serão colocadas junto aos investidores qualificados por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13.07.2022, conforme condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão, sempre observada a legislação aplicável.

As cotas do FUNDO poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores

	Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO. Serão emitidas e distribuídas, na primeira emissão, a quantidade mínima de cotas de acordo com os termos e condições definidos no Suplemento da Primeira Emissão de Cotas do FUNDO anexo ao presente Regulamento (“Primeira Emissão”). Caberá à Administradora ou ao distribuidor, conforme aplicável, informar à CVM a realização das ofertas públicas de distribuição de Cotas por meio dos Sistema CVM Web. A partir do primeiro dia útil posterior à Primeira Emissão, o valor nominal unitário de cada Cota, para fins de amortização, apurado na abertura de todo dia útil pela Administradora, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número total de Cotas subscritas e integralizadas na respectiva data de apuração. É expressamente permitida, para quaisquer emissões de Cotas, a realização de distribuições parciais, sempre observados os requisitos legais aplicáveis, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado. O prazo para subscrição de cada distribuição de Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição. Quando de seu ingresso no FUNDO, cada um dos Cotistas deverá assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco. Por ocasião de qualquer investimento no FUNDO, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas (“Boletim de Subscrição”), do qual deverá constar: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; (iii) o preço de subscrição; e (iv) valor total a ser integralizado pelo subscritor com integralização à vista. As Cotas subscritas nos termos de Boletim de Subscrição e deste Regulamento deverão ser integralizadas à vista.
--	--

	Em razão da integralização à vista, fica dispensada a celebração de qualquer compromisso de investimento, uma vez que as condições de subscrição e integralização estarão definidas no próprio Boletim de Subscrição. Após o Período de Investimento, a Administradora poderá exigir novas integralizações de Cotas a fim de realizar (i) o pagamento de encargos do FUNDO; e/ou (ii) novos investimentos, desde que com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados pelo FUNDO. O Cotista que não fizer o pagamento das integralizações de Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento, bem como terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais suspenso em relação às cotas inadimplidas. Observado o que vier a ser determinado por escrito pela GESTORA à ADMINISTRADORA, as integralizações de Cotas podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, via CETIP, se disponível. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário. O FUNDO poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da GESTORA, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora. A GESTORA deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado. A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número
--	--

	de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável. Havendo um único Cotista no FUNDO as amortizações somente poderão ser realizadas a cada período de 12 (doze) meses. As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. No caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados. Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia Geral com a apresentação do plano de liquidação. Nas hipóteses previstas acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor. O resgate das cotas será realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas. Na hipótese prevista acima, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Geral.
--	---

	O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados. Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do FUNDO, a Administradora, considerando eventuais recomendações da GESTORA, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas do FUNDO, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas: (a) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido do FUNDO dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas. Nos demais casos em que não sejam a emissão de novas Cotas dentro do capital autorizado definido acima, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da GESTORA; (b) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com o FUNDO fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais
--	---

	aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do FUNDO; (c) na nova emissão, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e (d) as Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.
--	--

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros

Possibilidade	Não
---------------	-----

**Caso o condomínio seja fechado, não será possível o resgate em ativos financeiros.*

Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	0,20% (vinte centésimos por cento) anual sobre o valor do patrimônio líquido (base 252 dias) respeitando o mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão corrigidos anualmente pela variação do Índice IGP-M., ou outro índice que vier a substituir.
Taxa de Gestão	1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) anual sobre o valor do patrimônio líquido (base 252 dias).
Taxa de Performance	10,00% (dez por cento) do retorno total do FUNDO, incluindo eventuais amortizações, contado desde o início do FUNDO até a sua liquidação, do que exceder o rendimento nominal equivalente a 8,00% (oito por cento ao ano) ("Rentabilidade de Referência"), já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO durante o período, inclusive a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia. $10\% \times \left(\sum_{i=1}^n D_i - I_c \right) \times (1 + 8\%)^{\frac{(T - t_{i,j})}{252}}$ Definições: Di: distribuição Ic: integralização de capital T: total em dias desde a primeira chamada de capital Ti: total em dias da integralização de capital/iésima distribuição desde a primeira chamada

Período de Cobrança Taxa de Performance	A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada no dia útil imediatamente anterior à liquidação do FUNDO e calculada individualmente em relação a cada Cotista, sendo paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração.
Método de cobrança da Taxa de Performance	Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado será comparado ao valor da cota de aquisição do Cotista, conforme cada aplicação, devidamente atualizada conforme Rentabilidade de Referência.
Benchmark	Outros
Taxa de Entrada	Não aplicável
Taxa de Saída	Não aplicável
Qualificação do Custodiante, Controladoria e Escrituração	BANCO DAYCOVAL S.A., sediada na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, doravante abreviadamente designada CUSTODIANTE. O CUSTODIANTE exercerá também as funções de Escriturador e Controladoria.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), com um mínimo mensal de valor R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com desconto de R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos primeiros 6 (seis) meses, corrigidos anualmente pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, utilizando-se como data base a data da primeira cota no Custodiante.
Taxa Máxima de Distribuição	1,30% a.a. (um inteiro e trinta centésimos por cento ao ano), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias) que poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido a que o Distribuidor faça jus em razão da sua atividade de Distribuição, que obrigatoriamente só poderá ser descontada até o limite da Taxa de Gestão.
Taxa Máxima Geral dos Prestadores de Serviço Essenciais	A Taxa Máxima devida aos prestadores de serviços Essenciais será limitada ao máximo de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal da Administradora. O pagamento das taxas individuais de cada prestador observará a seguinte regra de preferência: - Pagamento à Administradora, observado o mínimo mensal; e - Pagamento à Gestora, com o residual da taxa máxima geral dos prestadores de serviço essenciais.

	Na hipótese da utilização do valor mínimo mensal devido a Administradora tal valor será descontado da Taxa Máxima de Gestão, recebendo a Gestora o valor residual, se houver.
--	---

Além da Taxa de Administração estabelecida o Fundo estará sujeito as taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

Documentos Obrigatórios

Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Demonstração de Desempenho	Sim
Lâmina de Informações Essenciais*	Não

** Este documento deverá ser fornecido aos cotistas quando a Classe do Fundo for aberta destinada a público geral.*

Tributação Perseguida

Tipo	Longo Prazo
-------------	-------------

Informações Adicionais

Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Política de Investimento

A política de investimento desta **CLASSE** consiste em maximizar o retorno de capital a partir de uma gestão ativa de investimentos de longo prazo em ativos financeiros que envolvam vários fatores de risco inclusive renda variável, sem compromisso de concentração de nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação com objetivo de valorização das suas cotas no médio e longo prazo.

A **CLASSE** tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos por meio de fundos de gestão ativa estabelecidos no exterior, em Cayman, com foco em desenvolvimento imobiliário residencial para renda, nos Estados Unidos da América em parceria com a Resia, subsidiária da MRV&Co. O objetivo principal é obter ganho de capital com a venda dos ativos após sua construção, locação e estabilização.

Investimento no Exterior

Estratégia de gestão no exterior do Fundo;	ativa
É permitido ao Fundo adquirir Fundos de Investimento/veículos de investimento no exterior?	Sim
Região demográfica no qual os ativos no exterior foram emitidos;	Cayman
Principais riscos a que estão sujeitos os ativos financeiros emitidos no exterior.	Descritos nos Fatores de Risco dessa CLASSE

O FUNDO poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

O GESTOR é responsável por executar e certificar, tanto na seleção, quanto nas alocações direta dos ativos financeiros no exterior, e indireta quando for investimento em Fundos que invistam no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

Caso a CLASSE aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

Os ativos financeiros no exterior, devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

I – serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou II – terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

II – As operações com derivativos no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: I – serem registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por supervisor local; II – serem informadas às autoridades locais; III – serem negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou IV – terem como contraparte instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por supervisor local.

A aplicação de recursos em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior deve observar, no mínimo, as seguintes condições:

A aplicação de recursos em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior deve observar, no mínimo, as seguintes condições I – o custodiante da classe investidora deve certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: a) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; b) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escriturador, atestar a

legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e c) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

Limites de Concentração por Emissor

Emissor	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Mínimo	Máximo
Companhias Abertas ou Assemelhadas	0%	10%
Aplicações em BDR - Ações	0%	100%
ETF Ações		
BDR-ETF de Ações		
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	20%
Emissão da gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	0%	20%
Sociedade que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2.	0%	10%
Pessoa natural ou pessoa jurídica que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	5%
União Federal	0%	Sem limite
Fundo de Investimento		

Limites de Concentração por modalidade de Ativo Financeiro

Ativo		Mínimo	Máximo por ativo	Máximo por conjunto de ativos
Ativos “A”*	Cotas de FIF destinados exclusivamente a investidores qualificados	0%	20%	20%
	Cotas de FIF destinados exclusivamente a investidores profissionais.		5%	
	Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC		20%	
	Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC NP		5%	
	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII		20%	
	Certificados de Recebíveis		20%	
	Certificados de Recebíveis em lastro composto por Direitos Creditórios Não Padronizados		5%	
	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM		20%	
Ativos “B”**	Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIP	0%	15%	15%
	Cotas de Fundo de Investimento em Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO		15%	
	FIAGRO com políticas de investimento em aquisição de direitos creditório não padronizados.		5%	
Ativos “C”***	Ações e certificado de depósito de ações admitidas a negociação em mercado organizado.	0%	100%	

	Bônus e recibos de subscrição admitidos a negociação em mercado organizado.		
	Cotas de Fundos com Classes tipificadas como “Ações”		
	ETF de Ações		
	BDR – Ações		
	BDR-ETF de Ações		
	Valores mobiliários objeto de oferta pública		
Ativos “D”	Títulos e contratos de investimento coletivos – CIC-Hoteleiros	0%	Vedado
	CBIO – Créditos de carbono e créditos de metano		
	Criptoativos		
	Valores mobiliários emitidos por plataforma eletrônica de investimentos desde que sejam objeto de escrituração realizados por escriturador autorizado pela CVM.		
	Outros ativos financeiros não previstos nos Ativos “A”, “B”, “C” e “E” neste quadro		
Ativos “E”	Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%
	Ouro financeiro negociado em mercado organizado		
	Títulos de emissão e coobrigação de instituições financeiras autorizadas pelo BACEN.		
	Cotas de Fundo de Investimento Financeiro – FIF destinados ao público em geral.		
	Contratos de derivativos, exceto os já mencionados acima		
	Ativos fungíveis de uma única emissão emitidos por Companhias abertas objeto de oferta pública.		
Ativos “F”****	Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento.	0%	100%

*** Os limites previstos nos ativos “C” da tabela acima não estão sujeitos aos Limites de Concentração por Emissor, devendo o Cotista observar que esta classe de cotas se encontra exposta ao risco de concentração em ativos financeiros, conforme alerta exposto no termo de adesão, respeitando os termos do parágrafo único do artigo 58 da Resolução CVM 175/22

**** O limite base previsto nos ativos “F” da tabela acima tem base de 40%, contudo em razão da especificidade de sua Política de Investimento não está sujeito ao Limite de Concentração por Emissor, e Ativos Financeiros base, uma vez que a Gestora cumpre os requisitos de aplicação em ativos no exterior, previsto no quadro acima (que trata de investimento no Exterior) e a política de investimento estabelece: (i) o país em que os ativos foram emitidos (Cayman); (ii) se a sua gestão é ativa ou passiva; (iii) se é permitida compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior; e (iv) o risco a que estão expostos..

Classe destinada exclusivamente a Investidores Qualificados

Caso a classe seja destinada, exclusivamente, a investidores qualificados os limites dos ativos financeiros dobram conforme medidas impostas pelo art. 75 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22.

** Os limites previstos nos ativos “A” do quadro acima, pode alcançar até 40% do Patrimônio Líquido da Classe, desde que os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 45 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22.*

*** Os limites previstos nos ativos “B” do quadro acima, pode alcançar até 25% do Patrimônio Líquido da Classe, desde que os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22.*

Não existe limite por modalidade de ativo financeiro para aplicações em cotas de outros fundos que sejam igualmente destinadas a investidores qualificados.

Classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais

Caso a classe seja destinada, exclusivamente, a investidores profissionais os limites impostos acima não se aplicarão a esta classe, respeitada a Política de Investimento, podendo inclusive, referida classe aplicar em cotas das seguintes categorias: (i) Fundos de Investimento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE; (ii) Fundos Mútuos de Ações Incentivadas - FMAI; e (iii) Fundo de Investimento Cultural e Artístico – FICART.

O FUNDO poderá aplicar até 50% (cinquenta por cento) em crédito privado (CINQUENTA POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

O FUNDO poderá, a critério da GESTORA, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou pelas demais pessoas acima referidas.

Exposição ao Risco de Capital

Política de Utilização de Derivativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Utilização de Margem Bruta	0%	70%

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
Assunção de Risco	Sim

Alavancagem	Não
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	0%

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da Classe de Cotas Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo e desta Classe de Cotas, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo e desta Classe de Cotas;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo e desta Classe de Cotas a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e
- c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção desta Classe de Cotas, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção desta Classe de Cotas, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

Forma de Comunicação Válida

A ADMINISTRADORA utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto ADMINISTRADORA.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a ADMINISTRADORA disponibilizará para o Cotista:

- (i) Plataforma virtual de votação; ou
- (ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela ADMINISTRADORA.

Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resoluções CVM 175/22 e 184/23. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a ADMINISTRADORA ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a ADMINISTRADORA deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

Pontos Adicionais de Liquidação

No âmbito da liquidação desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 22 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22; e
- b) envio das informações de que trata o art. 24 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22.

Liquidação Antecipada

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

- se o a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.
- cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento
- cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato
- por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

Fatores de Risco

Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

Risco Imobiliário - eventual desvalorização do(s) empreendimento(s) investido(s) pelo Fundo, ocasionada por, não se limitando, fatores como: (i) fatores macroeconômicos que afetem toda a economia; (ii) mudança de zoneamento ou regulatórios que impactem diretamente o local do(s) empreendimento(s), seja possibilitando a maior oferta de imóveis (e, conseqüentemente, deprimindo os preços dos aluguéis no futuro) ou que eventualmente restrinjam os possíveis usos do(s) empreendimento(s), limitando sua valorização ou potencial de revenda, (iii) mudanças socioeconômicas que impactem exclusivamente a(s) região(ões) onde o(s) empreendimento(s) se encontra(m), como, por exemplo, o aparecimento de favelas ou locais potencialmente inconvenientes, como boates, bares, entre outros, que resultem em mudanças na vizinhança, piorando a área de influência para uso comercial; (iv) alterações desfavoráveis do trânsito que limitem, dificultem ou impeçam o acesso ao(s) empreendimento(s), (v) restrições de infraestrutura/serviços públicos no futuro, como capacidade elétrica, telecomunicações, transporte público, entre outros, (vi) a expropriação (desapropriação) do(s) empreendimento(s) em que o pagamento compensatório não reflita o ágio e/ou a apreciação histórica e (vii) o lançamento de novos empreendimentos imobiliários semelhantes aos Ativos Alvo, em áreas próximas aos Ativos Alvo.

Risco do Mercado Imobiliário – o investimento no Fundo Investido está sujeito a determinados riscos associados à propriedade de bens imóveis e ao setor imobiliário em geral. Estes riscos incluem, entre outros possíveis: o declínio do valor dos imóveis; os riscos relacionados às condições econômicas gerais e locais; possível falta de disponibilidade de fundos hipotecários; construção excessiva; aumento do número de imóveis vazios; aumento da concorrência, dos impostos sobre a propriedade e das despesas de funcionamento; alterações das leis de ordenamento do território; custos resultantes da limpeza de problemas ambientais e da responsabilidade perante terceiros por danos resultantes desses problemas; perdas por acidentes ou condenações; danos não cobertos por seguros resultantes de inundações, terremotos ou outras catástrofes naturais; limitações e variações das rendas; e alterações das taxas de juro. Na medida em que os ativos subjacentes aos investimentos do Fundo Investido estejam concentrados geograficamente, por tipo de propriedade ou em determinados outros aspectos, esses investimentos Fundo Investido podem estar sujeitos a alguns dos riscos anteriores em maior grau. Os investimentos do Fundo Investido em títulos de empresas que prestam serviços de gestão de hipotecas estarão sujeitos aos riscos associados ao refinanciamento e ao seu impacto nos direitos de gestão;

Defeitos ou outros Problemas nos Ativos Imobiliários – em geral, existe a possibilidade da existência de defeitos ou outros problemas no título, no estado do terreno e na estrutura dos edifícios construídos no terreno. Não é possível garantir que os imóveis não apresentem defeitos ou deficiências que exijam despesas de capital significativas, despesas de reparação ou manutenção, ou pagamentos ou outras obrigações a terceiros.

Risco de Liquidez dos Ativos Imobiliários dados em Garantia - os ativos imobiliários são relativamente ilíquidos, particularmente em tempos de recessão econômica. A capacidade do proprietário do imóvel em responder à alterações nas condições econômicas e outras condições é limitada. Os valores dos imóveis podem ser afetados por uma série de fatores, incluindo, entre outros, alterações no clima econômico geral; alterações nas condições econômicas locais; alterações nas condições do mercado imobiliário local que conduzam a um excesso de oferta de espaço ou a uma redução da procura por parte dos inquilinos de um determinado tipo de imóvel num dado mercado; essas flutuações do mercado podem também dar origem a uma redução substancial da disponibilidade de financiamento e a um aumento dos custos de financiamento; a qualidade e a estratégia da gestão dos imóveis e da carteira; a concorrência; a regulamentação governamental; a disponibilidade de financiamento da dívida e o nível das taxas de juro; e a responsabilidade por alterações na legislação e práticas ambientais, de planeamento e fiscais

Risco de Mercado Externo - O Fundo poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do Fundo e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do Fundo e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar da Gestora levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do Fundo e dos Fundos Investidos, não há garantia de que a Gestora avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do Fundo e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora a Gestora possa tentar realizar estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim a Gestora pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

Risco de Taxa de Juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira.

Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para Hedge, podem aumentar sua exposição e a conseqüente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo cotista para cobertura de perdas.

Risco de Índice de Preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

Risco de Parte Relacionada - Partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora poderão atuar, direta ou indiretamente, enquanto prestadores de serviço, sócios ou beneficiários dos ativos investidos pelo Fundo. A Resia é uma subsidiária da MRV&CO e é controlada, em última instância, pelos mesmos beneficiários finais da Administradora e/ou da Gestora, que também atuam junto aos veículos de investimento investidos pelo Fundo.

Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

Risco de Mercado - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo.

Riscos de Concentração da Carteira do Fundo – O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

Risco Tributário Perseguido – O tratamento tributário aplicável aos cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias.

A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não poderão, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de fundos investidos administrados e geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO e/ou dos fundos investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, dentro dos limites de suas respectivas esferas de atuação, respectivamente.

ANEXO II

AO REGULAMENTO DO INTER RESIA DEVELOPMENT OPPORTUNITY FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DO INTER RESIA DEVELOPMENT OPPORTUNITY FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Número da Emissão:	A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do INTER RESIA DEVELOPMENT OPPORTUNITY FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA ("2ª Emissão" e "Fundo", respectivamente).
Montante da 2ª Emissão:	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Quantidade de Cotas da 2ª Emissão:	94.268 (noventa e quatro mil duzentas e sessenta e oito) cotas, podendo ser diminuída em virtude da distribuição parcial descrita abaixo.
Preço de Emissão das Cotas da 1ª Emissão:	R\$ 106,08 (cento e seis reais e oito centavos) por cada cota, não sendo cobrada qualquer taxa de ingresso para a subscrição.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da 1ª Emissão:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo da oferta, correspondente a 943 (novecentas e quarenta e três) cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a manutenção da oferta, de forma que as cotas não subscritas poderão ser canceladas automaticamente pela Administradora do Fundo, a qualquer tempo até o final do prazo da distribuição. Caso não sejam subscritas Cotas correspondentes ao montante mínimo da 2ª Emissão, o Fundo será liquidado e a 2ª Emissão será cancelada.
Montante Mínimo de Aplicação por Investidor:	O montante mínimo de aplicação por investidor será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Destinação dos Recursos da 1ª Emissão:	Os recursos líquidos da 2ª Emissão serão destinados conforme a política de investimento definida no Regulamento do Fundo.
Número de Séries da 1ª Emissão:	A 2ª Emissão será realizada em série única.
Forma de Distribuição da 1ª Emissão:	Distribuição nos termos dos artigos 24 a 27 da Resolução CVM 175/22.
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o período de colocação, sendo que as cotas que não forem subscritas até o fim do período de distribuição serão canceladas pela Administradora. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão à vista, mediante formalização do Boletim de Subscrição, sendo liquidadas no mesmo dia, salvo no caso de indisponibilidade do recurso, hipótese em que o Cotista terá até o dia útil subsequente à subscrição para disponibilizar o recurso, observados os procedimentos descritos no Regulamento. A liquidação das Cotas integralizadas será realizada diariamente, a partir da data de início da oferta.

Tipo de Distribuição:	Primária
Público-Alvo da Oferta da 1ª Emissão:	As cotas do Fundo poderão ser subscritas exclusivamente por investidores residentes no Brasil ou no exterior, que se enquadrem no conceito de “investidor qualificado”, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
Direito de Preferência:	Aplicável, conforme disposto no item “ Movimentação – Emissão e Resgate/Amortização de Cotas ”, deste regulamento.
Direitos das Cotas:	As cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo.
Período de Colocação:	As cotas da 2ª Emissão deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início.
Distribuidor:	A distribuição das cotas da 2ª Emissão será realizada pela Administradora, sendo admitida a participação de instituições integrante do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários.

Os termos deste Suplemento iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, e aqui não definidos expressamente, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.